Rua Antônio Mário Ribeiro, s/n
Loteamento Planalto| Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

PROJETO DE LEI N. 017/2025

Dispõe sobre a proibi ao da celebra ao de contratos ou posse em cargo publico de pessoas condenadas pelo crime de maus tratos aos animais na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVA:

Art. 1° Esta lei dispõe sobre a proibição da celebração de contratos ou posse em cargo público de pessoas condenadas pelo crime de maus-tratos aos animais.

Art. 2° Ficam proibidos de celebrar contratos de qualquer natureza com a Administração Pública direta e indireta, bem coma tomar posse em cargo publico, ainda que livre nomeação e exoneração, desde a publicação da sentença penal condenatória até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena:

I - os que tenham contra sua pessoa decisão transitada em julgado ou proferida por órgao judicial colegiado pelos crimes previstos nos artigos 29 e 32 da Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

II - as pessoas jurídicas de direito privado cujos sócios incorram no disposto no inciso anterior.

Art. 3° Os juízes de direito e tribunais de justiça deverão emitir certidões que informem se o cidadão possui condenação pelo artigo 29 ou 32 (maus-tratos aos animais) da Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. As certidões mencionadas no caput serão semelhantes às certidões cíveis criminais.

Art. 4° O Poder Executivo deverá regulamentar a fiscalização do disposto na presente Lei, para garantir a sua fiel execução.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 12 DE MAIO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
DO AS COMISSÕES TÉCNICAS
15/05/2025
PRESIDENTE

Gabriel Abreu de Oliveira

GABRIEL ABREU DE OLIVEIRA
Vereador de Beberibe